



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 91/2023

EXMO. Senhor,
JAKSON LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.810 / 2023**, com a seguinte **súmula**: *“Dispõe sobre a concessão da equiparação do teto do Salário Mínimo dos servidores públicos municipais e dá outras providências”*

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de agosto de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Nº 1810 /2023

***“Dispõe sobre a concessão da
equiparação do teto do Salário
Mínimo dos servidores públicos
municipais e dá outras providências***

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais no percentual de 1.38% (um ponto virgula trinta e oito por cento) como equiparação do teto sobre o salário mínimo.

§ 1 - Será alterada a tabela salarial do Anexo I da Lei 926/2011 e Tabela salarial do Anexo VI da lei 1.690/2022.

§ 2- O índice de 1.38 % só incidirá nos salários das seguintes categorias;

FUNÇÃO	A
Aux. Serv. Diversos	1320,00
Borracheiro	1320,00
Gari	1320,00
Vigia	1320,00
Carpinteiro	1320,00
Inspetor Escolar	1320,00
Mestre de Obras	1320,00
Monitor	1320,00
Téc. de Contabilidade	1320,00
Téc. Agrícola	1320,00
Pedreiro	1320,00
Op. de Moto Serra	1320,00
Mot. de V. Leves	1320,00
Mot. de V. Pesado	1320,00

§2º - O índice de 1.38% incidirá nos salários das seguintes categorias regidas pela CLT;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

CARGO / FUNÇÃO	VENCIMENTO R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	1.320,00
Visitador Social	1.320,00

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder elevação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde ACS e dos Agentes Comunitários de Endemias ACE do Município de Nova Brasilândia D' Oeste;

O piso salarial desses servidores ACS e ACE será de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), o que corresponde a dois SM em vigências e tem como objetivo a valorização desses profissionais.

CARGO/FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Agentes Comunitários de Saúde- ACS	R\$ 2.640,00
Agentes Comunitários de Endemias - ACE	R\$ 2.640,00

Art. 2º - O reajuste será pago a partir de maio do ano de 2023;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste /RO em 21 de agosto de 2023

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

